



VOTO

PROCESSO: 00058.006810/2020-66

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, XXIV, combinado com o art. 11, IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a ANAC, por meio da Resolução nº. 330, de 1º/07/2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº. 7.871, de 21/12/12.

1.2. Conforme preconiza o referido Decreto, “*é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986*”.

1.3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº. 7.871/2012, os interessados em obter a autorização em comento devem ingressar com requerimento na Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura. Após análise e deferimento do pleito por parte do Ministério da Infraestrutura, nos termos do §1º, do art. 4º, no mesmo diploma legal, a ANAC formalizará a outorga por meio de termo de autorização.

1.4. Nos termos do Ofício nº. 72/2020/DEOUP/SAC (SEI 4038650), o Ministério da Infraestrutura informa a conclusão satisfatória dos trabalhos relacionados ao Plano de Outorga Específico - POE do aeródromo denominado “Aeródromo Dias Branco” (SJDS), mediante a publicação da Portaria nº. 17, de 11/02/2020, no Diário Oficial da União de 12/02/2020, nº. 30, Seção 1, página 142 (SEI 4038654, fl. 230 e 231).

1.5. Conforme indicado na Nota Técnica nº. 7/2020/GOIA/SRA (SEI 4053383), da Superintendência de Regulação Econômica - SRA, restou consignado nos autos, que o interessado atendeu a todos os requisitos documentais previstos na Resolução nº. 330/2014, notadamente os contidos em seus arts. 3º e 4º, estando, assim, apto a receber desta Agência o Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e nos termos do art. 11, IV da Lei nº. 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da autorização para exploração do aeródromo civil público denominado “**Aeródromo Dias Branco**”, localizado no Município de Eusébio/CE, a ser explorado pela sociedade Dias Branco Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.385/0001-85, com sede social no Município de Itaitinga/CE, nos termos propostos pela área técnica.

2.2. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização formalizado de acordo com a Resolução nº. 330, de 1º/07/2014.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/04/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4262389** e o código CRC **1DC8B8FA**.

SEI nº 4262389